

Prefeitura Municipal de Pederneiras

CNPJ: 46.189.718/0001-79

PARECER FINAL
REPASSE PÚBLICO AO TERCEIRO SETOR
EXERCÍCIO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

Órgão Convenente	Prefeitura Municipal de Pederneiras	CNPJ	46.189.718/0001-79
-------------------------	-------------------------------------	-------------	--------------------

Responsável do Órgão	Ivana Maria Bertolini Camarinha		
Cargo	Prefeita	CPF	131.073.978-14
e-mail no Órgão	gabinete@pederneiras.sp.gov.br		
e-mail particular	icamarinha@pederneiras.sp.gov.br		

Conveniada	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras		
CNPJ	53.816.153/0001-78		
Endereço	Avenida Paulista, O 325	CEP	17.280-000
Finalidade Estatutária	Dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não, observada a sua capacidade operacional e seu nível de complexidade. Prestar assistência social aos desvalidos. Como Instituição Filantrópica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, sem distinção de raça, sexo, cor, credo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela Legislação e Regulamentos em vigor e que vierem a vigorar sobre a matéria, quer sejam federais, estaduais ou municipais. A Irmandade poderá criar, onde e como achar conveniente, outras entidades iguais, semelhantes ou não previstas neste artigo e no artigo 2º. A Irmandade poderá estabelecer convênios com outras entidades públicas e/ou privadas. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras atenderá, para tratamento em seus serviços hospitalares, mediante pagamento e em dependências exclusivas, qualquer pessoa, desde que cumpra as determinações da administração hospitalar, satisfeitas todas as despesas, aplicando a respectiva renda líquida na assistência aos doentes necessitados ou usuários do Sistema Único de Saúde."		
Objeto do Ajuste	Prestação de serviços de saúde Pronto Socorro.		

Responsável pela	Claudinei Sipoli
-------------------------	------------------

Conveniada:			
Função:	Provedor	CPF	162.603.338-20
e-mail na Entidade	administrador@santacasapederneiras.com.br		
e-mail particular	administrador@santacasapederneiras.com.br		

Documento	Data	Vigência	Valor – R\$
Termo de Convênio 01/2020	02/01/2020	01/01/2020- 31/12/2020	R\$5.191.500,00

Na qualidade de responsável(is) pela análise e emissão do PARECER FINAL da presente prestação de contas em cumprimento às legislações vigentes, emitimos o Parecer Final Conclusivo atestando:

- O regular funcionamento da beneficiária;

FATO 1: A prestação de contas do mês de janeiro de 2020 foi rejeitada, **COM EXCEÇÃO** das três notas abaixo discriminadas, pois os demais gastos pertencerem a serviços prestados no mês de dezembro de 2019, ou seja, anterior ao convênio firmado.

- Relação dos recursos concedidos no exercício em exame por fonte de recursos:

FONTE: MUNICIPAL		
Data do Repasse	NE	Valor
08/01/2020	789	R\$439.450,00
07/02/2020	1259	R\$430.350,00
02/03/2020	2800	R\$439.450,00
01/04/2020	5415	R\$430.350,00
TOTAL REPASSADO MUNICIPAL		R\$869.800,00

DESPESAS ACEITAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS MÊS DE JANEIRO/2020

DATA	PRESTADOR	DOC.	VALOR	OBS.
09/01/2020	OT BRASIL LTDA - EPP	NFS-e 93	R\$3.900,00	Plantão Ano Novo
09/01/2020	Thassia Nathalia Paes Beling	NFS-e 41	R\$1.300,00	Plantão Ano Novo
10/01/2020	Clínica Ginecológica Simão Ltda	NFS-e 484	R\$1.300,00	Plantão Ano Novo
TOTAL			R\$6.500,00	

NORMA INFRINGIDA: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Convênio vigorara pelo prazo de 12 meses 01/01/2020 a 31/12/2020, combinado com o inciso IV da Cláusula 8, diz de forma expressa: "realizar despesa em data anterior a sua vigência, sob pena de serem glosadas pela CONCEDENTE";

FATO 2: Pagamento da NF 1615 de RIBOR SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.465.263/0001-27, que realizou “SERVIÇOS PRESTADOS EM OPERAÇÃO DE PORTARIA COM RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020”, conforme escriturado no extrato bancário da CEF Ag/conta. 0328 / 003 / 00002344-0 de ST CASA MISERICÓRDIA PEDERNEIRAS ocorrido no dia 06/03/2020 nº Doc. 743876 no valor de **R\$ 15.913,00**.

NORMAS INFRINGIDAS: tendo em vista que na Cláusula 1ª do Convênio estabelece como objeto do convênio é: “a cobertura das escalas médicas na Unidade de Cuidados Intensivos (UCI), Pronto Socorro (PS), Maternidade, Ortopedia, Bloco Cirúrgico e Odontologia na instituição para atender a População Usuária do Sistema de Saúde do Município” (grifei), e combinado com o Art. 8º inciso III, que estabelece “utilizar os recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior”, vemos que **HOUVE DESVIO DE FINALIDADE** na aplicação dos recursos repassados.

ESTE VALOR DEVERÁ SER DEVOLVIDO PARA A RESPECTIVA CONTA.

FATO 3: As notas fiscais dos serviços prestados por terceiros estão com carimbo “ATESTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, com um visto, não estando o “empregado da CONVENIENTE, devidamente identificado” de forma que se possa saber quem de fato atestou que os serviços foram EFETIVAMENTE PRESTADOS.

A NFS-e Nº 1615 Ribor Serviços Ltda, não possui sequer o carimbo de atesto.

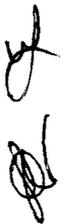
NORMAS INFRINGIDAS: Cláusula 12ª, parágrafo 3º “Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por um empregado da CONVENIENTE, devidamente identificado, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.” (grifei)

FATO 4: Recibos de serviços prestados por médicos sem a devida assinatura de quem autorizou e nem do favorecido, portanto sem valor legal, conforme legislação tributária.

NORMAS INFRINGIDAS: Cláusula 12ª: “As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, **observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.**” (grifei)

FATO 5: A título ilustrativo, temos vários documentos fiscais sem a identificação do prestador de serviços, como:

- NFS-e nº 9 de 02/03/2020 emitida por Thatiane Bonifácio Giarleti Serviços Médicos
- NFS-e nº 108 de 17/03/2020 emitida por Thiago Rozante Zabalía - ME
- NFS-e nº 6 de 17/03/2020 emitida por Livia de Oliveira Cavalini – ME



- NFS-e nº 12 de 16/03/2020 emitida por Nicacio e Gelonese Clínica Médica e Odontológica Ltda.
- NFS-e nº 15 de 15/04/2020 emitida por Nicacio e Gelonese Clínica Médica e Odontológica Ltda.
- NFS-e nº 47 de 08/04/2020 emitida por TJJ Clínica Médica Eireli.
- NFS-e nº 1185 de 13/04/2020 emitida por Pressote Prest Serv Ortopedia Traumatologia Esportiva Lt ME.
- NFS-e nº 10 de 06/04/2020 emitida por Thatiane Bonifácio Giarleti Serviços Médicos
- NFS-e nº 109 de 16/04/2020 emitida por Thiago Rozante Zabalía ME

FATO 6: No dia 08/04/2020 sob o nº doc 153250 existe um ENVIO TED no valor de R\$4.550,00 que não possui comprovante dessa despesa, como no mesmo dia há um outro ENVIO TED sob o nº doc 156854, referente a NFS 22 emitida em 08/04/2020 por Viviane Debs Guizine, há também uma devolução de ENVIO TED no mesmo dia, porém, não há vinculação no extrato que se trata de estorno dessa operação.

NORMAS INFRINGIDAS: Cláusula 2ª Inciso II alínea “o” que diz: “preservar as notas fiscais referentes as despesas realizadas no período do convênio pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal”; (grifei)

FATO 7: Houve a utilização recursos dessa conta de forma indevida, conforme abaixo:

UTILIZAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
05/03 - Nr. Doc. 853473	4.514,11	Recursos devolvido no dia 11/03 sob Nr. Doc. 110730
05/03 - Nr. Doc. 138249	4.980,00	
05/03 - Nr. Doc. 364090	3.934,98	
10/03 - Nr. Doc. 174824	14.749,65	
TOTAL	28.178,74	

UTILIZAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
03/04 - Nr. Doc. 668736	3.198,14	Recursos devolvido no dia 09/04 sob Nr. Doc. 090807
03/04 - Nr. Doc. 139369	720,00	
03/04 - Nr. Doc. 140221	824,89	
03/04 - Nr. Doc. 150482	100,00	
03/04 - Nr. Doc. 031002	96.682,60	
TOTAL	101.525,63	

FATO 8: Houve a utilização recursos dessa conta-corrente de forma indevida, conforme abaixo:

UTILIZAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
03/07 - Nr. Doc. 030731	6.890,00	Recursos devolvido no dia 09/07 sob Nr. Doc. 090941
03/07 - Nr. Doc. 030802	108.206,42	
07/07 - Nr. Doc. 071402	12.324,96	
08/07 - Nr. Doc. 081553	3.147,83	
TOTAL	130.569,21	

UTILIZAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
04/08 - Nr. Doc. 041331	107.014,76	Recursos devolvido no dia 11/08 sob Nr. Doc. 110918
04/08 - Nr. Doc. 041456	7.448,55	
05/08 - Nr. Doc. 930413	2.420,76	
07/08 - Nr. Doc. 071346	12.347,54	
10/08 - Nr. Doc. 177704	2.713,12	
TOTAL	131.944,73	

FATO 9: Foi selecionada aleatoriamente a NFS 247 em nome da empresa Algarve & Vendramim-Serv Médicos LTDA, CNPJ 07.869.326/0001-07, com emissão em 06/07/2020 para teste de sua veracidade, entretanto o telefone disponível na NFS, o número 3284-4759 não funciona (atende) em busca na Web (Google) encontrei o fone 3283-4122 que também não atende, verificando o endereço constante na NFS, o mesmo é exatamente o respectivo endereço da Santa Casa de Pederneiras, diante disso, liguei na Santa Casa para tentar falar com o Dr. Ariovaldo, porém, conforme informação da Srª Maria (telefonista) ele não possui sala ou mesmo secretária no referido endereço. Depois de me identificar, a secretaria ligou para o Dr. Ariovaldo e pedir autorização para o mesmo para me fornecer o seu telefone celular, no qual eu liguei e pedi o e-mail para confirmar a NFS, há indícios de irregularidade tributária, devido a empresa está com endereço desatualizado.

FATO 10: Foi realizado um teste com envio de e-mail para alguns prestadores de serviço de forma aleatória, conforme relação abaixo:

DATA NF/REC.	NOME PRESTADOR	VALOR	ENVIO E-MAIL	RETORNO
06/07/2020	Algarve & Vendramim-Serv Medicos LTDA	18.000,00	30/12/2020	Confirmada a prestação dos serviços
14/08/2020	Alice Tobal Verro	1.300,00	30/12/2020	Confirmada a prestação dos serviços
16/09/2020	Drª DEBORA MASSAMBANI RETT,	1.300,00	30/12/2020	NÃO RECEBI CONFIRMAÇÃO
16/09/2020	Drª MARIA FERNANDA CORREA MARTINI	2.600,00	30/12/2020	NÃO RECEBI CONFIRMAÇÃO
16/09/2020	Drª FABÍOLA PRÍNCIPE	11.050,00	30/12/2020	NÃO RECEBI CONFIRMAÇÃO
08/10/2020	Dr. RODRIGO BORSATTO BRANCO	16.000,00	30/12/2020	Confirmada a prestação dos serviços

FATO 11: O plano de trabalho relativo a este convênio é muito genérico, não especifica a quantidade de profissionais que estão de retaguarda e tão pouco quantos médicos estarão efetivamente de plantão. Vejamos o caso das seguintes notas fiscais: NFS 417 emitida em 06/11/2020 por RAINE&AMBROSIO SERV. MEDICOS LTDA. EPP, CNPJ 12.494.600/0001-32, referente a 31 dias retaguarda pediátrica no valor de R\$24.000,00 e no dia 17/11/2020 a emissão da NFS nº 418 no valor de R\$ 19.300,00 referente a 11 plantões pediátricos, entretanto o valor do plantão médico pago aos profissionais é de R\$1.300,00, o que

daria R\$14.300,00, portanto há um valor a maior de R\$5.000,00.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falta identificação do nome do responsável pelo "Atesto a Prestação dos Serviços", visto só constar uma rubrica, no mês de julho, porém, a partir do mês de agosto/2020 essa irregularidade cessou, tendo em vista orientações repassadas a Santa Casa.

RECOMENDA-SE que seja juntada a prestação de contas a ESCALA MÉDICA com as respectivas datas de cada plantão e retaguarda.

Ante o exposto, tendo em vista a prestação de contas apresentada pela Entidade, e as irregularidades apontadas na aplicação dos recursos repassados e o descumprimento dos objetivos pactuados, emitimos **PARECER FINAL CONCLUSIVO APROVADO COM RESSALVAS, DESDE QUE CORRIGIDAS AS FALHAS**, quanto à aprovação da aplicação de recursos repassados.

Pederneiras, 31 de maio de 2020

Assinaturas:


Wander Cavalcante Garcia
Contador - CRC 1SP 256564/O-0

Conhecimento, ciência e aprovação,

Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita)



Maurício Canal (Controle Interno – CRA/SP 149534)



Paula Gomes da Silva (Secretária Municipal de Saúde)

